



Gabinete do Deputado Estadual **Idazio da Perfil**

PROJETO DE LEI Nº 182/2025

Institui o Programa Estadual “Roraima Empreende” e a Rede de Mentoria Voluntária para Empreendedores no Estado de Roraima, e dá outras providências.

O GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Estadual “Roraima Empreende” e a Rede de Mentoria Voluntária para Empreendedores, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento econômico, promover a geração de emprego e renda, e fortalecer o ecossistema empreendedor em todo o Estado de Roraima.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Empreendedor: Pessoa física ou jurídica, em qualquer estágio de desenvolvimento de seu negócio, incluindo Microempreendedores Individuais (MEIs), microempresas e empresas de pequeno porte;

II – Capacitação: Atividades de ensino e treinamento que visam aprimorar conhecimentos e habilidades em gestão, finanças, marketing, vendas, legislação e outras áreas relevantes para o negócio;

III – Mentoria: Acompanhamento e orientação individualizados, oferecidos por profissionais experientes, com o objetivo de compartilhar conhecimentos práticos, experiências e conselhos para o desenvolvimento do empreendedor e de seu negócio.

CAPÍTULO II – DO PROGRAMA ESTADUAL “RORAIMA EMPREENDE”

Art. 3º Fica instituído o Programa Estadual “Roraima Empreende”, com a finalidade de oferecer capacitação e qualificação profissional gratuitas para empreendedores em todo o Estado de Roraima.



Art. 4º O Programa “Roraima Empreende” terá como diretrizes:

- I** – Foco nas necessidades e desafios específicos dos empreendedores locais e regionais de Roraima;
- II** – Conteúdo prático e aplicável ao dia a dia do negócio, considerando as particularidades dos diferentes setores econômicos do estado;
- III** – Acessibilidade e gratuidade dos cursos e workshops, com especial atenção à interiorização das ações;
- IV** – Parceria com instituições de ensino, entidades de classe e órgãos de fomento ao empreendedorismo em âmbito estadual e nacional.

Art. 5º As ações do Programa “Roraima Empreende” incluirão, mas não se limitarão a:

- I** – Oferta regular de cursos, workshops, palestras e seminários sobre temas como:
 - a)** Planejamento e gestão de negócios;
 - b)** Finanças e acesso a crédito;
 - c)** Marketing digital e vendas;
 - d)** Formalização e legislação empresarial;
 - e)** Inovação e tecnologia para pequenos negócios;
 - f)** Desenvolvimento de produtos e serviços, com destaque para as cadeias produtivas locais.
- II** – Disponibilização de material didático e ferramentas de apoio;
- III** – Realização de eventos de networking e troca de experiências entre empreendedores.

Art. 6º O Poder Executivo Estadual, por meio da Secretaria de Estado responsável pelo desenvolvimento econômico ou órgão equivalente, será o responsável pela coordenação, execução e acompanhamento do Programa “Roraima Empreende”, podendo firmar convênios, acordos de cooperação e parcerias com:

- I** – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE);



- II – Instituições de ensino superior e técnico;
- III – Associações comerciais e industriais;
- IV – Câmaras de Dirigentes Lojistas (CDLs);
- V – Órgãos municipais de fomento ao empreendedorismo;
- VI – Outras entidades públicas ou privadas com expertise na área de empreendedorismo.

CAPÍTULO III – DA REDE DE MENTORIA VOLUNTÁRIA PARA EMPREENDEDORES

Art. 7º Fica instituída a Rede de Mentoria Voluntária para Empreendedores no Estado de Roraima, com o objetivo de conectar empreendedores iniciantes ou em desenvolvimento a profissionais e empresários experientes de todo o território roraimense.

Art. 8º A Rede de Mentoria Voluntária terá como diretrizes:

- I – Promoção do compartilhamento de conhecimento e experiências;
- II – Estímulo ao desenvolvimento de novas habilidades e competências nos empreendedores;
- III – Fomento à inovação e à resiliência nos negócios;
- IV – Reconhecimento e valorização dos mentores voluntários.

Art. 9º Poderão atuar como mentores voluntários na Rede de Mentoria:

- I – Empresários e empreendedores com experiência comprovada em gestão de negócios;
- II – Profissionais liberais com expertise em áreas relevantes para o empreendedorismo (ex: contadores, economistas, administradores, advogados, especialistas em marketing e tecnologia);
- III – Executivos e gestores com histórico de sucesso em suas áreas de atuação.

Art. 10. O cadastro e a gestão da Rede de Mentoria Voluntária serão realizados pelo Poder Executivo Estadual, que deverá:



- I** – Criar um banco de dados de mentores voluntários, com suas respectivas áreas de expertise e disponibilidade;
- II** – Estabelecer critérios para a seleção e credenciamento dos mentores;
- III** – Promover a conexão entre mentores e empreendedores, considerando as necessidades específicas de cada negócio e a localização geográfica dentro do estado;
- IV** – Oferecer suporte e orientação aos mentores e mentorados, garantindo a qualidade do processo de mentoria.

Art. 11. O Poder Executivo Estadual poderá instituir mecanismos de reconhecimento e incentivo para os mentores voluntários, tais como:

- I** – Concessão de certificados de participação e reconhecimento público;
- II** – Inclusão em programas de networking e eventos exclusivos;
- III** – Concessão de selo de “Empresa Amiga do Empreendedorismo” para as empresas que incentivarem a participação de seus colaboradores como mentores.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Estado, suplementadas se necessário, ressalvados os acordos ou parcerias firmadas pelo Poder Executivo.

Art. 13. O Poder Executivo Estadual regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, estabelecendo os detalhes operacionais dos programas e da rede de mentoria.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 05 de agosto de 2025.

Idazio Chagas de Lima
Deputado Estadual - Movimento Democrático Brasileiro



Justificativa

O projeto de lei que institui o Programa Estadual “Roraima Empreende” e a Rede de Mentoria Voluntária para Empreendedores é de fundamental importância para o desenvolvimento socioeconômico de Roraima, agindo em diversas frentes para fortalecer o tecido empresarial do Estado. Investir na capacitação e mentoria de empreendedores não é apenas um apoio, mas uma estratégia inteligente de crescimento sustentável.

Combate à Fragilidade Empresarial e Aumento da Sobrevivência

Um dos maiores desafios enfrentados por novos negócios no Brasil, e Roraima não é exceção, é a alta taxa de mortalidade das empresas nos primeiros anos de operação. Muitos empreendedores iniciam suas atividades com grande entusiasmo, mas com pouco conhecimento em gestão, finanças, marketing e planejamento. Este projeto de lei visa justamente preencher essa lacuna, oferecendo capacitação gratuita e acessível que fornece as ferramentas necessárias para que os negócios se tornem mais robustos e resilientes. Com isso, esperamos reduzir significativamente as taxas de falência, permitindo que mais empresas prosperem e contribuam com a economia local.

Estímulo à Geração de Emprego e Renda

Empreendedores de sucesso são a força motriz da geração de empregos e renda. Ao capacitar e mentorar esses indivíduos, estamos diretamente fomentando a criação de novas empresas e a expansão das existentes. Mais negócios significa mais oportunidades de trabalho para a população roraimense, o que, por sua vez, eleva o poder de compra, movimenta o comércio e melhora a qualidade de vida. É um ciclo virtuoso onde o investimento em conhecimento se traduz em prosperidade para todos.

Fomento à Inovação e Competitividade

Em um mercado cada vez mais dinâmico, a inovação é a chave para a competitividade. Empreendedores bem capacitados estão mais aptos a identificar oportunidades, desenvolver produtos e serviços inovadores e adotar novas tecnologias. A mentoria, por sua vez, conecta esses novos talentos à experiência de empresários consolidados, acelerando o aprendizado e a tomada de decisões estratégicas. Esse intercâmbio de ideias e conhecimentos eleva o nível de todo o ecossistema empreendedor de Roraima, tornando as empresas locais mais competitivas e preparadas para os desafios do futuro.

Diversificação da Economia Estadual

Roraima possui um vasto potencial em diversos setores. Ao apoiar o empreendedorismo em suas diferentes formas – seja no agronegócio, turismo, tecnologia ou servi-



ços, a lei contribui para a diversificação da base econômica do estado. Isso reduz a dependência de poucos setores, tornando a economia mais sólida e menos vulnerável a crises específicas. A capacitação e a mentoria podem, inclusive, despertar o interesse para nichos de mercado ainda inexplorados na região.

Valorização do Capital Humano Local

Este projeto de lei demonstra o compromisso do Estado de Roraima com seus cidadãos empreendedores. Ao oferecer ferramentas para que desenvolvam seus talentos e transformem ideias em negócios prósperos, o governo está investindo diretamente no capital humano local. Isso cria um ambiente mais propício para o crescimento pessoal e profissional, incentivando a permanência de talentos no estado e atraindo novos investidores.

Em suma, o Programa “Roraima Empreende” e a Rede de Mentoria Voluntária não são apenas iniciativas de apoio, mas uma política pública estratégica e transformadora. Eles representam o reconhecimento de que o empreendedorismo é um motor essencial para o desenvolvimento econômico e social, e que o investimento em conhecimento e experiência é o caminho mais seguro para construir um futuro próspero para Roraima.

Diante de tudo que foi argumentado, acredito que tal medida só trará benefícios à população do Estado de Roraima. **Peço e conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.**